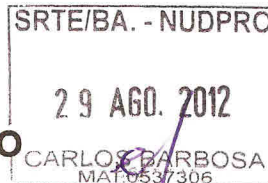


NUDPRO/SRTE-BA
46204.007699/2012-95**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR039237/2012**NÚMERO DE PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46204.005276/2011-50**
DATA DE PROTOCOLO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **24/05/2011**

SINDICATO DOS TRAB IND DA CONST EST PAV OBRAS T ESTADO, CNPJ n. **16.440.174/0001-05**, localizado (a) à Largo do Campo da Pólvora, 16, EDF. VICENTE MÁRIO - 1º e 2º a, Nazaré, Salvador/BA, CEP 40.040-280, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ADALBERTO SOUZA GALVAO, CPF n. 218.798.695-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 02/04/2012 no município de Maragogipe/BA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.236.656/0001-85, localizado (a) à Rua Minas Gerais, 436, casa, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-020, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO MATOS VIEIRA LIMA, CPF n. 017.926.015-49;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR039237/2012, na data de 11/07/2012, às 15:10:12.

Salvador, 7 de agosto de 2012.


ADALBERTO SOUZA GALVAO
Presidente

SINDICATO DOS TRAB IND DA CONST EST PAV OBRAS T ESTADO


CARLOS ALBERTO MATOS VIEIRA LIMA
Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DA BAHIA

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM VIGÊNCIA DE 01. DE MARÇO DE 2011 A 28 DE FEVEREIRO DE 2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - **SINDUSCON-BA**, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N° 15.236.656/0001-85, E, DO OUTRO LADO, SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÕES, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA - **SINTEPAV-BA**, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N°: 16.440.174/0001-05, CONSIDERANDO:

- Os termos previstos na Cláusula 64ª da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes, que estabeleceu o prazo para vigência das cláusulas econômicas até o dia 28 de fevereiro de 2012, resolvem as partes assinar o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS

Os Pisos Normativos a serem praticados, a partir de 01 de março de 2012, exclusivamente pelas empresas da região que prestarem serviços na área de Montagem e Manutenção Industrial no Canteiro de Obras de São Roque do Paraguaçu, terão os seguintes valores:

TABELA SALARIAL NEGOCIADA/VIGÊNCIA FUNÇÃO	SALÁRIOS MARÇO/2011
AGENTE DE LIMPEZA	814,73
AJUDANTE DE OFICIAL	889,27
ALMOXARIFE	1.880,05
APROPRIADOR	1.243,88
ARMADOR	1.258,64
AUX. ADMINISTRATIVO	1.046,20
AUX. DE ALMOXARIFADO	1.046,20
AUX. DE ARQUIVO	1.046,20
AUX. DE ESCRITÓRIO	1.046,20
AUX. DE INSPEÇÃO	1.243,88

AUX. TÉCNICO NÍVEL II	2.291,86
AUX. DE TOPOGRAFIA	1.046,20
CALDEIREIRO	1.810,47
CALDEIREIRO APRENDIZ	1.046,20
CALDEIREIRO PONTEADOR	2.056,52
CARPINTEIRO	1.258,64
COPEIRA	814,73
ELETRICISTA DE FORÇA E CONTROLE	1.741,69
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	1.741,69
ELETRICISTA MONTADOR	1.484,58
ENCANADOR APRENDIZ	1.046,20
ENCANADOR HIDRÁULICO	1.258,64
ENCANADOR INDUSTRIAL	1.810,39
ENCARREGADO ALMOXARIFADO	3.689,15
ENCARREGADO CIVIL	3.689,15
ENCARREGADO ELÉTRICA	3.689,15
ENCARREGADO INSTRUMENTAÇÃO	3.689,15
ENCARREGADO MANUTENÇÃO	3.689,15
ENCARREGADO MECÂNICA	3.689,15
ENCARREGADO RIGGER	3.689,15
ENCARREGADO SOLDA	3.689,15
ENCARREGADO DE TOPOGRAFIA	3.689,15
FERRAMENTEIRO	1.258,64
ISOLADOR TÉRMICO	1.484,58
INSTRUMENTISTA	1.645,81
JARDINEIRO	1.046,20
LIXADOR	1.295,30
MAÇARIQUEIRO	1.378,54
MECÂNICO AJUSTADOR	1.757,66
MECÂNICO DE EQUIP. LEVE	1.378,54
MECÂNICO DE EQUIP. PESADO	1.742,78
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	1.507,77
MECÂNICO INDUSTRIAL	1.522,41
MECÂNICO MONTADOR	1.498,99
MEIO OFICIAL	1.046,20
MONTADOR DE ANDAIME	1.378,54
MONTADOR DE ESTRUTURA	1.378,54
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	1.378,54
MOTORISTA DE CARRETA	1.507,77
MOTORISTA VEÍCULO LEVE	1.258,64
MOTORISTA VEÍCULO PESADO	1.484,58
NIVELADOR	1.645,81
OBSERVADOR DE SEGURANÇA	1.046,20

OPER. ARCO SUBMERSO	2.056,52
OPER. DE EMPILHadeira	1.484,58
OPER. DE ETA/ETE	1.484,58
OPER. DE GRUA	1.742,78
OPER. DE GUINDASTE	1.378,54
OPER. DE MÁQUINA DE CORTE	1.917,06
OPER. DE PONTE ROLANTE	1.566,33
OPER. ESP. TORNEIRO	2.056,52
OPER. PLENO DE ENTRELIXADO	2.056,52
OPER. TRATAMENTO TÉRMICO	2.056,52
OPER. SOLDA DE ARAME TUBULAR	2.056,52
PEDREIRO	1.258,64
PINTOR	1.484,58
PINTOR INDUSTRIAL	1.484,58
PINTOR JATISTA	1.484,58
PINTOR LETRISTA	1.484,58
PINTOR PISTOLA	1.484,58
PONTEADOR	1.258,64
RECEPCIONISTA	1.046,20
RIGGER	1.391,94
SERRALHEIRO	1.484,58
SOLDADOR APRENDIZ	1.046,20
SOLDADOR ARAME TUBULAR 3G/4G	2.669,76
SOLDADOR ARAME TUBULAR 6G	2.854,34
SOLDADOR ARAME TUBULAR 6GR	3.111,23
SOLDADOR CARVOEIRO	1.585,47
SOLDADOR DE CHAPARIA	1.610,24
SOLDADOR ER (ENCH/ACAB) 6G	2.056,52
SOLDADOR ER RAIZ TOTAL	2.454,40
SOLDADOR MIG/MAG	2.672,71
SOLDADOR TIG (AC/INOX/CU NIO)	2.823,79
SOLDADOR TIG (AC/INOX/ELETRODO)	2.549,72
SOLDADOR MIG MAG AÇO LIGA 6G	3.168,34
SOLDADOR TIG/AC	2.056,52
TÉC DE ANDAIME	4.945,60
TÉC ENFERMAGEM DO TRABALHO	2.336,36
TÉC DE MONTAGEM	4.945,60
TÉC SEGURANÇA DO TRABALHO	2.336,36
TÉC CONSTRUÇÃO DE CIVIL	3.944,63
TÉC DE TUBULAÇÃO	4.945,60
TOPÓGRAFO I	2.336,36
TOPÓGRAFO II	3.521,47
TORNEIRO MECÂNICO	1.742,78

VIGIA	889,27
ZELADOR	814,73

Parágrafo 1º - Para efeito do disposto nesta cláusula, exige-se, para o empregado qualificado, a experiência mínima de 06 (seis) meses no exercício da profissão, comprovados por anotação na carteira profissional, ou de certificado fornecido pelo SENAI ou órgão devidamente autorizado pelo Ministério do Trabalho, e/ou entrevista técnica e aplicação de teste pela empresa.

Parágrafo 2º - São considerados Ajudantes de Oficiais, os empregados que após a aplicação do teste prático e aprovação pela empresa, venham auxiliar diretamente os operários qualificados.

Parágrafo 3º - O Piso Normativo mínimo da categoria abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho é o Piso Normativo praticado para o Agente de Limpeza, no valor de R\$ 814,73 (oitocentos e quatorze reais e setenta e três centavos).

Parágrafo 4º - Os empregados admitidos como Ajudantes serão contratados com o salário de Ajudante de Oficial - R\$ 889,27 (oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo 5º - O pagamento da diferença relativa ao salário do mês de março de 2012 será efetivado na oportunidade do pagamento do adiantamento salarial do mês de abril de 2012.

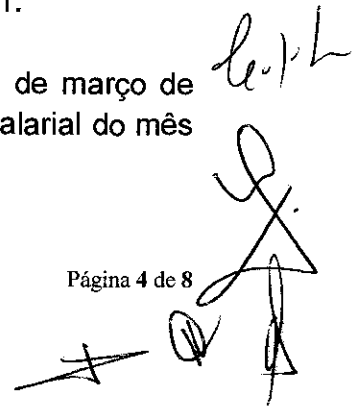
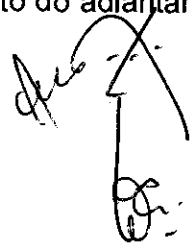
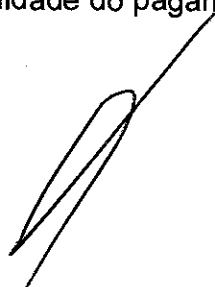

CLÁUSULA 3ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS TRABALHADORES.

Para os demais trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho e cujos salários não estejam elencados na tabela acima, a partir de 1º de março de 2012, os seus salários serão reajustados aplicando-se o percentual de 10,5% (dez e meio por cento), sobre os salários vigentes em 1º de março de 2011, podendo ser utilizada a seguinte fórmula para a correção desses salários:

$$\text{Salário de Março/2012} = \text{Salário Março/2011} \times 1,105$$

Parágrafo 1º - Fica ainda estabelecido que será aplicado o critério de reajuste proporcional, para os empregados admitidos após o mês de março/2011.

Parágrafo 2º - O pagamento da diferença relativa ao salário do mês de março de 2012 será efetivado na oportunidade do pagamento do adiantamento salarial do mês de abril de 2012.



CLÁUSULA 4ª – TICKET E VALE-ALIMENTAÇÃO

Com o objetivo de estimular a frequência e a pontualidade ao trabalho, as empresas concederão, a partir de primeiro de março de 2012, um ticket alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por mês, aos seus empregados ativos que percebem até R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) de salário base mensal e que não tenham nenhuma falta injustificada no mês a que se refere o ticket. Serão consideradas injustificadas as faltas que resultarem em descontos nos salários.

Na eventualidade de fornecimento de Cesta Básica a composição da referida corresponderá ao valor ora estabelecido. O fornecimento da cesta deverá ser feito por empresa indicada de comum acordo entre o Sindicato e as empresas.

Parágrafo 1º - As empresas descontarão de seus empregados a importância de R\$ 1,00 (um real), do valor do ticket alimentação ou cesta básica.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que o valor do ticket alimentação ou cesta básica, de que trata esta cláusula não será incorporado ao salário para nenhum efeito.

Parágrafo 3º - A condição ora ajustada terá vigência a partir de 01 de março de 2012, sendo que o seu fornecimento será até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

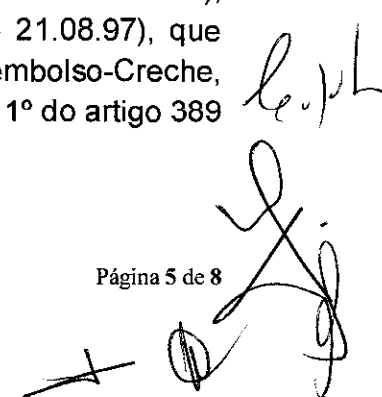
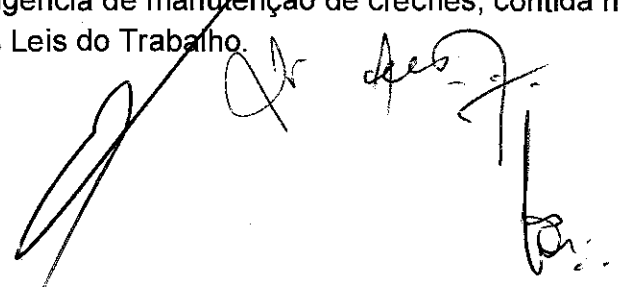
CLÁUSULA 5ª - ASSISTÊNCIA A FILHOS EXCEPCIONAIS

As empresas ressarcirão as despesas efetuadas com saúde e educação de filhos excepcionais de seus empregados, até o limite de R\$381,23 (trezentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos) por filho, por mês, nas seguintes condições:

- a) O empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação através de documentação fornecida por Instituições especializadas no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social.
- b) As despesas as quais se referem o caput desta cláusula serão pagas diretamente à Instituição especializada que prestou o atendimento ou serviços educacionais ao filho excepcional.

CLAUSULA 6ª - AUXILIO CRECHE

Este benefício tem por objetivo atender ao que estabelece o parágrafo Primeiro do artigo 389, da CLT, e Portaria nº 3.296 do Ministério do Trabalho, (DOU de 05.09.86), bem como da Portaria nº 670 do Ministério do Trabalho (DOU de 21.08.97), que autorizam as empresas empregadoras, a adotarem o sistema de Reembolso-Creche, em substituição à exigência de manutenção de creches, contida no § 1º do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho.



Parágrafo Único - O Auxílio-Creche deverá ser concedido a toda empregada-mãe, limitado a R\$ 276,25 (duzentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) por mês e por filho e até que criança complete 6 (seis) meses de vida.

CLÁUSULA 7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão mensalmente, a partir do mês de março de 2012, 2,0% (dois por cento) do salário base dos seus empregados sindicalizados associados ou não, limitado ao valor máximo de R\$95,00 (noventa e cinco reais), em favor do SINTEPAV-BA a título de Contribuição Assistencial aprovada em Assembléia Geral da categoria, cuja ata respectiva deverá ser encaminhada às empresas, após 10 dias da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

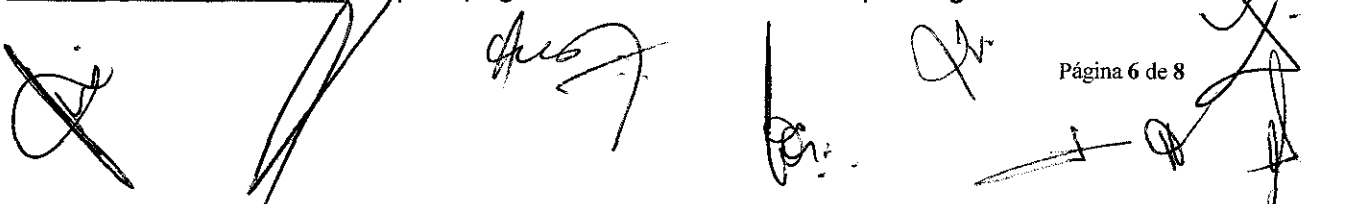
Parágrafo 1º - Fica facultado ao empregado o direito de se opor ao desconto aludido no caput desta cláusula, desde que seja formulado por escrito e de forma individual até 10 (dez) dias após a aprovação desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem nenhuma interferência ou participação das empresas nesta situação.

Parágrafo 2º - O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal, ficando responsável pelo valor do débito, as empresas que não o efetivarem, sem ônus para os empregados e recolhido à rede bancária até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), acrescido de 1% (um por cento) ao mês quando o atraso exceder o período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - Fica acordado desde já que as contribuições a serem recolhidas ao SINTEPAV/BA, a qualquer título, deverão ser efetuadas por meio da rede bancária cujo estabelecimento será indicado pelo SINTEPAV/BA, que deverá fornecer às empresas, até o dia 19 (dezenove) de cada mês, as guias para o recolhimento dos descontos de que trata esta cláusula. Nas guias deverão constar o nome do sindicato, seu CNPJ e endereço, bem como o nome do Banco e número da conta corrente na qual devem ser creditados.

Parágrafo 4º - As empresas deverão encaminhar ao SINTEPAV/BA, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao recolhimento, uma relação contendo nomes, funções e respectivos valores relativos aos descontos da Contribuição Assistencial, em arquivo formato Excel.

Parágrafo 5º - As empresas que não receberem as referidas guias pelo correio, deverão solicitá-las a sede do SINTEPAV-BA, localizada na Rua do Carmo, nº 16 – Campo da Pólvora – Nazaré – CEP 40.040-280 – Salvador – Bahia, telefone (71) 3507-7177 e 3507-7192, e-mail: financeiro@sintepav.org.br e contato@sintepav.org.br ou pela página na internet www.sintepav.org.br.



Página 6 de 8

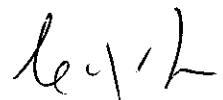
Parágrafo 6º – O SINTEPAV-BA se compromete assumir frente ao Poder Judiciário responsabilidade exclusiva pela estipulação da presente cláusula, arcando integralmente com todas as custas judiciais e demais emolumentos cabíveis, no caso de eventual ação anulatória Proposta pelo Ministério Público do Trabalho, independentemente do que vier a ser decidido na referida ação.

CLÁUSULA 8ª – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CCT – 2011/2013

Fica estabelecido que as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013, que não foram objeto de modificação no presente instrumento, ficam mantidas em todos os seus termos.

Salvador-Ba, 24 de Abril de 2012.

SINDUSCON-BA



Carlos Alberto Matos Vieira Lima
Presidente

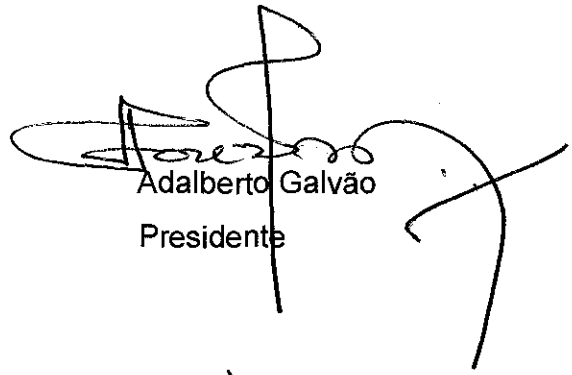


João Batista C. de Vasconcelos
Gerente de Relações Trabalhistas



Waldemiro Lins
Ass. Jurídico

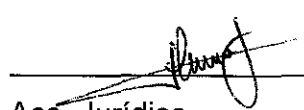
SINTEPAV



Adalberto Galvão
Presidente



Tesoureiro



Ass. Jurídico
DAB/BA 32.458

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

João Pessoa *6-1/2* *des*
[Signature] *[Signature]*

[Large Signature]